



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6008/2001.

**ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DA
DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS
MOTORIZADAS AOS CLIENTES DE
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE
SERVIÇOS QUE INDICA.**

A Mesa da Câmara Municipal de Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e de serviços, nos termos da presente Lei, ficam obrigados a disponibilizar cadeiras de rodas motorizadas para uso dos seus clientes portadores de deficiência física.

Parágrafo Único - As cadeiras de rodas motorizadas, citadas no caput deste artigo, deverão usar baterias ou qualquer outra fonte de energia que não seja inflamável.

Art. 2º Estão sujeitos à obrigatoriedade estabelecida no artigo anterior os seguintes estabelecimentos comerciais e de serviços:

I - Supermercados com mais de 1.250m² (um mil duzentos e cinquenta metros quadrados) de área construída, ou disponibilizando mais de 15 (quinze) caixas;

II - Centros comerciais com mais de 100 (cem) lojas;

III - Lojas de Departamento acima de 1.250m² (um mil duzentos e cinquenta metros quadrados) de área construída;

IV - Lojas de material de construção acima de 2.000m² (dois mil metros quadrados) de área construída.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais, quando solicitados deverão, obrigatoriamente, dispor de um ou mais orientadores, devidamente capacitados, à disposição dos seus clientes portadores de deficiência física, com o objetivo de facilitar o manuseio das cadeiras motorizadas.

Art. 4º As cadeiras de rodas motorizadas deverão dispor de manual de instrução em português, afixado nas mesmas em local visível.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais a que se refere o art. 2º terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 6º O número de cadeiras de rodas motorizadas a serem disponibilizadas ao consumidor, será proporcional à área de vendas, nos termos da regulamentação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2001.

EMMERSON JOSÉ

Presidente

MAURÍCIO TRINDADE

1º Secretário

DÉCIO SANT`ANNA

2º Secretário

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/05/2014